

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

59TB 0656

CONTRATO Nº 31/2014 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE McAfee
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182-1600/14-7

Das Partes:

CONTRATANTE: SESAMPE- Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e Pequena Empresa, situada na Av. Borges de Medeiros, 1501/ 16º andar inscrita no CNPJ sob o nº 13.080.777/0001-55 e Inscrição Estadual Isenta representada neste ato pelo titular abaixo assinado e identificado, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUPORTEC Consultoria de Sistemas e Representações Ltda., com sede na Rua Vieira de Castro, 285, sala 202, Bairro Farroupilha, em Porto Alegre - RS, CEP 90040-320, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 91.797.498/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Raul Adalberto Rabelo Gonçalves, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 070.372.790-72, doravante denominada **CONTRATADA**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 000410-14.89/13-0, **Pregão-162/2013**, realizado pela **PROCERGS - Cia. de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul**, na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO**, por lote, regido pelas disposições da Lei Estadual nº 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual nº 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual nº 13.706, de 06.04.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações e pelos termos da **proposta de 26.12.2013**, e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso, em caráter definitivo, de atualização do *software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)*, conforme abaixo descrito, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, de acordo com o Termo de referência - ANEXO III do Edital de Pregão:

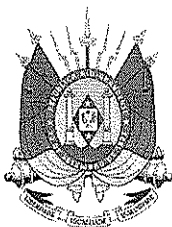
Lote	Descrição	Qtde.
1	Licença de Atualização do Software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)	90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 Aquisição de 90 (noventa) licenças de atualização, em caráter definitivo, do *software McAfee*

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

6013 17/11/14

Endpoint Protection Suite (EPS), incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico.

- 2.2 A propriedade dos *softwares* continuará sendo, exclusivamente, do fabricante *McAfee*, conforme disposição da Lei Federal nº 9.609/1998, obrigando-se a CONTRATANTE a manter os *softwares* em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante referentes à propriedade do fabricante *McAfee*.
- 2.3 A CONTRATANTE se compromete a não tirar e nem permitir que outros tirem cópia dos *softwares*, a não ser com consentimento prévio, por escrito, do fabricante *McAfee*.
- 2.4 A CONTRATANTE pode remanejar os *softwares* para outras instalações, de sua propriedade ou utilizada como *backup*, que substitua fisicamente a instalação original.
- 2.5 Caso a CONTRATANTE efetue modificações nos *softwares*, esta assume que tais mudanças serão de propriedade do fabricante *McAfee*, a não ser que haja acordo em contrário, por escrito, entre as partes.
- 2.5.1 A CONTRATANTE deverá comunicar e reportar por escrito, à SUPORTEC, todas as modificações efetuadas nos *softwares*.
- 2.5.2 Não havendo acordo para as modificações, os *softwares* perderão a garantia, e a SUPORTEC poderá não mais efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste, base Dez/2013, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

Lote	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licença de Atualização do Software <i>McAfee Endpoint Protection Suite (EPS)</i>	76,88	6.919,20
Valor Total:			6.919,20

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 16.01

Atividade: 6574

Recurso: 0001

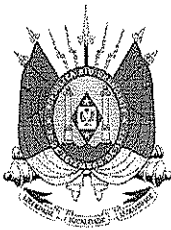
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3924

Nº do Empenho: 14002713725 Data: 23/06/2014

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Em face da legislação vigente, o preço é fixo e irrevogável.

13 12/11/14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

GITB 68
un

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos *softwares*, será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega dos mesmos, mediante apresentação/protocolização da documento fiscal, e no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, desde que as licenças de uso dos *softwares* estejam em perfeitas condições a que se destinam.
- 6.2 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente às licenças adquiridas, na Conta Corrente nº 06.856607.0-6, da Agência nº 0032, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.
- 6.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa do objeto contratado;
 - b) existência de débito para com a CONTRATANTE;
 - c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE;
 - d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo respeitada a periodicidade mínima determinada pela legislação vigente.

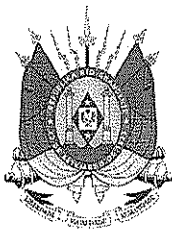
CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

- 9.1 O Contrato terá início a contar do recebimento da autorização de fornecimento.
- ~~9.2 A autorização de fornecimento somente poderá ser entregue após a publicação, pela CONTRATANTE, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.~~
- 9.3 A SUPORTEC se obriga a fornecer os *softwares*, com sua respectiva documentação técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do Pedido de Fornecimento emitido pela

13 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

62TB SA km

CONTRATANTE.

- 9.4 O prazo de duração do Contrato para aquisição é de 12 (doze) meses, a contar da homologação do Pregão.
- 9.5 O prazo de duração dos serviços de manutenção e suporte técnico para as Licenças de Uso dos *softwares*, a título de garantia, é de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da entrega dos *softwares*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

- 10.1 O objeto do presente Contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a SUPORTEC responsável por todos os encargos decorrentes disso, nos termos abaixo:

10.1.1 Definição de Manutenção

Entende-se por manutenção o fornecimento de novas versões, a atualização da documentação e o atendimento à CONTRATANTE.

10.1.2 Novas Versões

As novas versões devem ser fornecidas tão logo sejam desenvolvidas e/ou disponibilizadas pelo fabricante *McAfee*. A instalação das atualizações dos produtos será realizada por técnicos da CONTRATANTE, com acompanhamento, se necessário, da SUPORTEC, para os serviços de suporte/manutenção.

10.1.3 Novas Gerações

- a) periodicamente, a SUPORTEC e/ou o fabricante da *McAfee*, produz(em) novas gerações de mídia de seus produtos, na mesma versão, porém com um nível de geração mais atualizado. Estas mídias serão disponibilizadas na internet.
- b) periodicamente, a SUPORTEC enviará uma lista das correções especiais que poderão ser solicitadas, se a CONTRATANTE achar interessante sua aplicação.

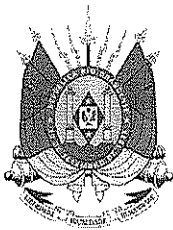
10.1.4 Atendimento/Suporte

- a) o atendimento técnico do Suporte Central da SUPORTEC, se dará nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e será fornecido em dois níveis, ou seja, através de informações no *site* do fabricante ou através de ligação local (código de área 51) ou gratuita ("0800") com solução do problema em, no máximo, 01 (um) dia útil, incluindo a disponibilidade de vacina pelo fabricante *McAfee*.

10.1.5 Correção de erros

- a) quando a CONTRATANTE tiver evidências de algum erro nos *softwares*, deverá entrar em contato com a SUPORTEC e reportá-lo;
- b) a SUPORTEC tentará resolver o problema imediatamente, através de seus técnicos locais e/ou da matriz. Se houver necessidade de documentação, esta será solicitada;

B 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

6313 100
W

c) as respostas serão enviadas assim que obtidas. A presença de um técnico nas instalações da CONTRATANTE, a critério da SUPORTEC, é livre de ônus para a CONTRATANTE.

10.1.6 Se, entretanto, a CONTRATANTE, mesmo depois de instruída a respeito das soluções, exigir a presença de técnico, as despesas de locomoção, refeições e estadas serão cobradas, a não ser quando for comprovado que o erro é de responsabilidade da SUPORTEC, e não poderia ser solucionado diretamente pela CONTRATANTE.

10.2 Caso se verifique que os *softwares* não estão operando de acordo com as especificações, a SUPORTEC envidará seus melhores esforços para sanar o defeito.

10.3 A CONTRATANTE garante não fazer engenharia reversa, desmontar, desagregar ou fazer cópias não autorizadas dos *softwares* ou de qualquer parte deles. Qualquer modificação ou desenvolvimento, autorizado ou não, será sempre propriedade da SUPORTEC, sendo estes atos suficientes para reconhecê-lo.

10.4 A SUPORTEC garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 Dos Direitos

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da SUPORTEC, perceber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados.

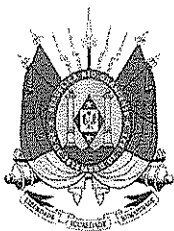
12.2 Das Obrigações

12.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à SUPORTEC, as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) supervisionar e controlar o uso dos *softwares*, para os fins aos quais se destinam;
- d) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a SUPORTEC sobre a execução do objeto deste Contrato.

12.2.2 Constituem obrigações da SUPORTEC:

13 124



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

6473 105
W

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- g) emendar seus melhores esforços para defender a CONTRATANTE contra qualquer ação, baseada em reivindicações de que a utilização dos *softwares* viola quaisquer direitos autorais de terceiros;
- h) responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assumir a responsabilidade, limitada ao valor total deste Contrato, por eventual demanda judicial proposta por terceiros contra a CONTRATANTE, em razão da execução do Contrato;
- i) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A SUPORTEC reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

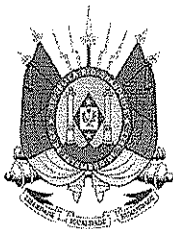
15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços, por esta, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A SUPORTEC sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja

13 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

6573 *[assinatura]*
[assinatura]

concorrido.

16.2 Multas sobre o valor atualizado do Contrato:

- a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução dos serviços contratados;
- c) de 2% (dois por cento), no caso de não assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias da convocação.

16.3 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

16.4 Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

16.6 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATANTE à SUPORTEC, ou quitados mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

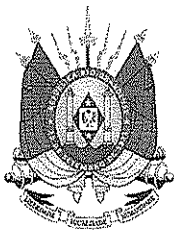
18.1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

18.2 É expressamente vedado à SUPORTEC ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

18.3 A licença de uso não constitui venda do *software* original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento de uso. Este instrumento não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou autoral sobre o *software*, que permanecem integralmente de propriedade da SUPORTEC, em conformidade com as Leis 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e 9.609/98 (Lei de *Software*).

18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

66/13/03
VW

18.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados de manutenção, que poderão ser por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Porto Alegre, 10 de julho de 2014.

Carlos Luiz Rohr
Secretário de Estado da SESAMPE

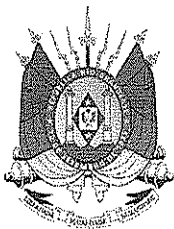
Representante da SUPORTEC

Raul Adalberto Rabelo Gonçalves
CPF 070.372.790-72

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 002.913.330-01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

6718 164
VR

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do **Contrato 4397-00** doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

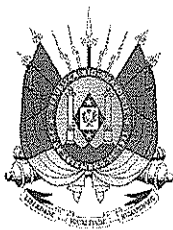
CONFIDENCIALIDADE

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

INFORMAÇÃO

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações

13 124



G81B 65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

INFORMAÇÃO LIBERADA

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

ORGANIZAÇÃO

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

PARTE

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

PARTE RECEPTORA

Organização que recebe informações.

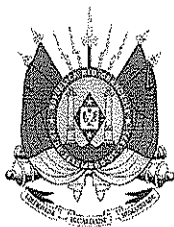
PARTE REVELADORA

Organização que fornece as informações.

PESSOA AUTORIZADA

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

69TB *[assinatura]*

SIGILO

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

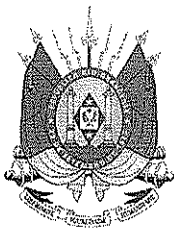
CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a

[assinaturas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

7013
JF
Vr

utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

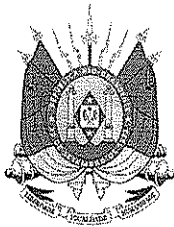
A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

13 20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Micro e
Pequena Empresa

713 68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

13 12

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Secretário da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa-SESAMPE, no uso de suas atribuições, RATIFICA a declaração de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, relativa à contratação de serviço de locação, manutenção e assistência técnica com fornecimento de materiais, despesas enquadradas no Projeto/Atividade 6574, NAD 3.3.90.39.3921, Recurso 0001, U.O. 16.01, SRO 019825, com fundamento no processo administrativo nº. 59-16.00/13-7.

Porto Alegre, 07 de julho de 2014.

Carlos Luiz Rohr
Secretário de Estado.

Código: 1346714

Assunto: Inexigibilidade
Expediente: 001387-1600/14-7

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria da Economia Solidária e Apoio à Micro e Pequena Empresa " SESAMPE, em conformidade com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, declara e torna pública a inexigibilidade de licitação relativa à cessão de espaço físico, com montagem e mobília, para CONTRATANTE, de área total de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), para participação na 21ª FEICOP e DA 10ª FEIRA LATINO AMERICANA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA EM SANTA MARIA, que ocorrerá na data de 17/07/2014 a 20/07/2014, na cidade de Santa Maria/RS, conforme Proc. Adm. nº. 1387-16.00/14-7, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), estando enquadrada na Atividade 6615, NAD 3.3.90.39.3907, Recurso 0001, U.O. 1601, SRO 024476. Porto Alegre, 08 de julho de 2014.

Marco Antônio Moura do Santos,
Ordenador de Despesas.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Ratifico, nos termos fixados no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações a declaração de inexigibilidade à cessão de espaço físico, com montagem e mobília, para CONTRATANTE, de área total de 24 m² (vinte e quatro metros quadrados), para participação na 21ª FEICOP e DA 10ª FEIRA LATINO AMERICANA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA EM SANTA MARIA, que ocorrerá na data de 17/07/2014 a 20/07/2014, na cidade de Santa Maria/RS, conforme Proc. Adm. nº. 1387-16.00/14-7, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais),
Porto Alegre, 08 de julho de 2014.

Carlos Luiz Rohr,
Secretário de Estado.

Código: 1346715

CONTRATOS

Assunto: Contrato
Expediente: 001182-1600/14-7

Contratação Nº 2014/021013

CONTRATANTE: Secretaria da Economia Solidária e Apoio a Mic; CONTRATADO: Suportec Consultoria de Sistemas e Repr Ltda; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso, em caráter definitivo, de atualização do software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS), conforme abaixo descrito, incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, de acordo com o Termo de referência - ANEXO III do Edital de Pregão: Lote 1: Licença de Atualização do Software McAfee Endpoint Protection Suite (EPS) Quantidade :30; PRAZO: 27/06/2014 até 27/06/2018; VALOR: R\$ 6.919,20 (Por Unidade); ORÇAMENTÁRIO: UO: 16.01 Projeto: 6574 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0001; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 162/2013

Código: 1346716

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Presidente: PAULO SÉRGIO MAZZARDO
End: Av. Júlio de Castilhos, 120 - Centro
Porto Alegre/RS - 90030-130

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DECISÓRIOS DA JUCERGS 08/07/2014
PROCESSO EM EXIGÊNCIA

140092510 140177370 140178481 140178490 140256849 140319743 140319751
140379762 140379770 140379991 140381368 140382780 140447407 140447415
140447423 140507027 140507035 140507043 140507051 140510044 140545921
140545930 140557717 140507852 140507870 140507889 140610863 140610871
140610880 140647198 140647201 140647210 140649310 140649328 140685359
140685367 140686010 140686029 140686055 140784284 140810463 140826327
140865772 140865780 140865799 140879137 140879145 140893091 140927344
140984330 140987118 140989560 141043466 141052716 141063728 141073012
141073020 141073039 141073047 141073144 141073152 141086440 141095865
141117285 141117796 141118322 141119330 141119349 141122552 141137274
141147970 141148497 141148500 141153520 141153581 141153591 141155990
141162945 141175370 141175389 141175982 141197641 141207329 141234512
141234520 141234539 141246898 141248602 141261951 141266566 141285574
141285582 141270691 141270705 141280638 141280646 141280654 141292253
141292458 141295783 141297336 141297344 141321717 141321725 141341092
141385510 141396490 141397063 141397276 141397284 141414987 141417595
141417609 141419520 141419539 141419547 141424230 141424249 141430893
141430907 141430915 141431008 141435488 141435500 141435518 141439688
141441259 141441275 141443625 141447095 141447109 141447117 141452803
141454199 141468197 141468642 141468650 141467681 141469021 141469030
141480343 141480351 141480360 141482273 141484640 141490675 141492430
141492449 141493585 141498978 141499206 141500670 141501219 141501227
141506423 141507497 141523336 141523620 141523875 141525258 141525266
141526076 141526440 141526459 141526513 141527439 141528214 141528346
141528508 141528567 141528583 141529067 141529105 141529121 141548134
141548304 141548312 141550724 141551410 141551429 141557460 141557478
141565187 141565721 141567066 141567570 141568771 141568780 141573066
141573112 141581913 141581921 141581930 141583384 141583398 141584718
141585064 141585307 141587814 141588454 141594241 141594365 141594799

141596937 141596945 141597038 141597046 141603356 141605685 141605693
141606550 141606806 141606514 141608153 141613483 141613491 141614005
141614013 141615648 141616857 141617942 141618108 141618116 141618639
141618647 141619171 141627298 141643234 141644761 141645563 141646055
141646659 141646691 141647809 141648066 141648210 141648376 141648384
141648775 141648783 141648864 141648899 141649585 141649593 141652730
141652748 141652756 141653213 141653221 141653230 141653299 141653566
141654333 141654384 141656425 141656581 141656654 141656687 141656875
141657294 141657308 141658576 141658581 141658591 141658595 141658600
141658667 141658691 141659197 141659397 141667370 141667389 141667400
141673796 141673800 141673818 141676396 141676400 141678135 141678283
141678933 141678941 141679050 141679069 141679165 141679174 141679930
141679948 141679956 141680539 141680547 141682027 141682035 141682817
141682922 141685298 141685603 141687703 141688890 141688976 141688920
141690305 141690313 141690321 141691760 141692332 141692820 141699086
141699094 141699175 141699183 141700440 141700467 141712872 141718684
141719907 141721553 141721561 141721570 141761598 141761601 141764929
141764937 141767182 141767226 141769807 141769840 141769858 141769862
141771135 141772891 141772930 141773138 141773241 141773250 141781636
141781700 141782692 141782705 141812893 141819626 141819634 141820063
141820306 141820578 141820934 141821108 141822643 141822651 141823020
141823119 141823240 141824247 141825855 141825863 141826150 141826436
141827190 141827300 141828420 141829150 141829710 141829729 141829923
141829931 141839546 141839554 141839732 141840587 141840595 141840820
141840927 141841770 141841966 141842032 141842281 141843187 141843349
141843357 141843527 141843535 141844361 141844442 141844760 141844779
141848922 141849957 141849965 141845023 141845031 141845040 141845090
141845528 141845600 141846127 141846712 141847352 141847360 141847409
141847549 141847964 141849100 141867329 141867345 141868627 141868661
141868660 141868929 141869836 141869844 141870125 141874406 141874481
141874490 141874775 141880244 141898248 141898798 141898801 141899190
141899301 141899930 141899948 141900121

PROCESSO DEFERIDO - COOPERATIVA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

141509724 CENTRAL AGROPECUÁRIA DE COOPERATIVAS DO ALTO JACUÍ LTDA COOPER-
JACUÍ
141509732 CENTRAL AGROPECUÁRIA DE COOPERATIVAS DO ALTO JACUÍ LTDA COOPER-
JACUÍ
141658566 PROATIVA SAÚDE COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE LTDA

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

140784187 LAWISCH CARGAS E DESCARGAS - EIRELI
140784195 LAWISCH CARGAS E DESCARGAS - EIRELI
140869263 OJD, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
140943781 SMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI
140943790 SMC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI
141044470 S M PROSPERITY EIRELI
141044489 S M PROSPERITY EIRELI
141147228 KILLING METAL PLASTIC INJECTION EIRELI
141147237 KILLING METAL PLASTIC INJECTION EIRELI

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

141275340 BAIRES E ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI
141444509 FERNANDA BORGES PIMENTEL EIRELI - ME
141464909 DAGROP DE ALMEIDA E GERALDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
141464917 DAGROP DE ALMEIDA E GERALDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
141492015 VANESSA S. FONSECA - EIRELI
141492023 VANESSA S. FONSECA - EIRELI
141496312 D' MANOS MARCENARIA - EIRELI
141496320 D' MANOS MARCENARIA - EIRELI
141501065 PLANNING PAR - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
141501090 PLANNING PAR - APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
141501146 EQUISERVICE GALVANOPLASTIA EIRELI
141501154 EQUISERVICE GALVANOPLASTIA EIRELI
141541865 TEREZA DE O BOFF - EIRELI
141541873 TEREZA DE O BOFF - EIRELI
141587644 MAF DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA EIRELI - EPP
141590955 PRIVILEGE MOTEL EIRELI - ME
141605553 MINI MERCADO SOUZA NUNES EIRELI
141605561 MINI MERCADO SOUZA NUNES EIRELI
141615178 EDSON ROSA DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA E COMPLEMEN-
TOS ALIMENTARES EIRELI
141663023 CONCEPT AMBIENTES PLANEJADOS EIRELI
141683031 CONCEPT AMBIENTES PLANEJADOS EIRELI
141713232 DETCONTROL DEDETIZACOES-EIRELI
141713240 DETCONTROL DEDETIZACOES-EIRELI
141775033 FWP - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
141775041 FWP - REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI
141828967 AGLOG TRANSPORTES EIRELI

PROCESSO DEFERIDO - EMPRESÁRIO
PROTOCOLO NOME EMPRESARIAL

140022732 BRUNO FARIAS LOPES
140022740 BRUNO FARIAS LOPES
140093451 PATRICK DA SILVA FILIPPI
140093460 PATRICK DA SILVA FILIPPI
140093516 RAFAEL BOEIRA CARVALHO
140093524 RAFAEL BOEIRA DE CARVALHO
140093532 ANDERSON IGLESIAS POPIK
140093796 ANDERSON IGLESIAS POPIK
140120726 RAQUEL GONÇALVES NEPOMUCENO
140120734 RAQUEL GONÇALVES NEPOMUCENO
140120750 JOSMAR STANGHERLIN
140120769 JOSMAR STANGHERLIN
140256300 CLAUDIOMIRO JOSE FANIN - ME
140256377 DALVA TERESINHA MARCOTTO - ME
140325468 MATSHAW INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
140325484 DEISI GONÇALVES FERREIRA
140328459 CATIA DAILA MAHLKE
140586784 ALFEU MOREIRA FROTA - ME
140610758 GERSON DE FREITAS BOEIRA
140610766 GERSON DE FREITAS BOEIRA
140610847 KEZIA SINY POTIN
140610855 KEZIA SINY POTIN
140611410 OTAVIO ROMANINI
140611428 OTAVIO ROMANINI
140648240 FELIPE MAIA GARCIAS
140648259 FELIPE MAIA GARCIAS
140648402 S.M. CARDOSO DE PAULA
140648410 S.M. CARDOSO DE PAULA
140648445 PAMELA DA SILVA CHAGAS
140648453 PAMELA DA SILVA CHAGAS
140648255 VERIDIANA DA SILVA RODRIGUES
140649263 VERIDIANA DA SILVA RODRIGUES
140652266 ALESSANDRA NAZARIO VIANA - ME
140658715 OLIRIA MACIEL DE SOUZA
140685723 OLIRIA MACIEL DE SOUZA